

## TERMO DE CONVÊNIO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Convênio que celebram entre si a FACULDADE GOVERNADOR OZANAM COELHO e a Câmara Municipal de Ubá para o desenvolvimento de atividades de estágio supervisionado, visando a formação profissional nos termos da lei nº. 11.788 de 25/09/2008.

A Faculdade Governador Ozanam Coelho – FAGOC - pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 02.270.109/0001-74 com sede na Rua Doutor Adjalme da Silva Botelho, nº 20, Bairro Seminário, na cidade de Ubá/ MG, CEP: 36.500-000, doravante denominada INTERVENIENTE, neste ato representada por seu Diretor Geral, o Prof. M. Sc. Marcelo Oliveira Andrade e Câmara Municipal de Ubá com sede na rua Santa Cruz situada em Ubá, Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob n.º 20.353.488/0001-48, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representado por Maria Cláudia Silveira de Mello, Diretora Geral da Câmara Municipal de Ubá (Divorciada, CPF: 783.207.396-91, RG: MG5074215 -SSP/MG) – resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente Convênio tem por objetivo propiciar oportunidade de estágio a alunos da FAGOC, visando o aperfeiçoamento técnico profissional, através de práticas afins com a natureza de cada curso e promover a integração FAGOC - Comunidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Só poderão atuar como estagiários, os alunos regularmente matriculados e que estejam frequentando algum dos cursos de GRADUAÇÃO da FAGOC.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A aceitação de estagiários pela CONCEDENTE não configurará vínculo empregatício, pelo que fica a mesma desobrigada quanto a satisfação de encargos sociais e trabalhistas, em conformidade com o art. 3º da Lei 11.788/2008.

Parágrafo primeiro: A vinculação dos estagiários às atividades da CONCEDENTE será fixada através do Termo de Convênio entre a FAGOC e a CONCEDENTE; ficando as demais considerações firmadas através do Termo de Compromisso entre ESTAGIÁRIO, FAGOC E CONCEDENTE, onde restará prevista a modalidade de estágio exercida (remunerada ou não).

Parágrafo segundo: Pode-se fazer necessário também a elaboração de outros documentos exigidos por cada curso.

**CLÁUSULA QUARTA:** A jornada de atividades em estágio, a ser cumprida pelo estagiário, Deverá ser no máximo 6 (seis) horas diárias, ou 30 horas semanais a ser realizada em qualquer dia da semana sendo compatível com o horário escolar do estagiário, devendo a CONCEDENTE enviar para a INTERVENIENTE relatório quanto aos horários cumpridos conforme artigo da Lei 11.788/2008.

Parágrafo Único: Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio, será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a CONCEDENTE com a interveniência da FAGOC.

CLÁUSULA QUINTA: A realização do estágio deve ser precedida da cobertura de seguro de acidentes pessoais em favor do estagiário, que ficará a cargo da CONCEDENTE, nos termos do art. 9º, IV da Lei 11.788/2008.

CLÁUSULA SEXTA: A FAGOC compromete-se a:

1. Proceder a divulgação das vagas de estágio encaminhadas pela Concedente;
2. Verificar se o aluno está regularmente matriculado e frequentando regularmente as aulas.
3. Reunir-se, sempre que necessário, com o representante da CONCEDENTE para exame de assuntos atinentes ao estágio.

CLÁUSULA SÉTIMA: A CONCEDENTE compromete-se a:

1. atribuir aos estagiários, tarefas compatíveis com a natureza de seus cursos, devendo enviar relatório trimestral das atividades desenvolvidas de acordo com o art. 1º parágrafo 2º da Lei 11.788/2008;
2. oferecer condições físicas e materiais indispensáveis ao desempenho dos estagiários;
3. fixar escalas de atividades e controle de frequência;
4. exercer orientação adequada, visando atender às necessidades do estágio;
5. comunicar à FAGOC, qualquer irregularidade na realização do estágio;
6. contratar e quitar a apólice de seguro do estagiário.


CLÁUSULA OITAVA: O presente convênio não possui limite de duração podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante manifestação expressa de qualquer das partes ou alterado através do Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA: Fica eleito o Foro da Comarca de Ubá, no Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente Convênio.

E por estarem as partes justas e convencionadas firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor.

Ubá, 04 de abril de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
Maria Cláudia Silveira de Mello  
Diretora da Câmara Municipal de Ubá

  
\_\_\_\_\_  
Prof. M. Sc. Marcelo Oliveira Andrade  
Diretor Geral - FAGOC

Prof. M. Sc. Marcelo Santos Daibert  
SUPERINTENDENTE ACADÊMICO E  
DE TECNOLOGIA - FAGOC

Testemunha 1:

Nome: Jardel Peron Ubaymiri  
CPF: 049.181.436-30  
Assinatura: Jardel Peron Ubaymiri

Testemunha 2:

Nome: Edeir Pacheco DA GOSTA  
CPF: 571.857.006-04  
Assinatura: Edeir Pacheco DA GOSTA